SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 202 DE 14 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são transferidas e, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120001/001780/2023,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n° 48.329, de 24 de janeiro de 2023, que instituiu o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ;

- a Resolução CGE n° 187, de 31 de janeiro de 2023, que regulamenta o uso do o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ;

- a Resolução CGE nº 183, de 24 de Janeiro de 2023, que estabelece as formas de comunicação dos trabalhos realizados pela Auditoria Geral do Estado e que faculta as Unidades de Controle Interno de adotarem as citadas formas de comunicação;

- a atribuição prevista no inciso VIII, do art. 87, da Resolução SEPLAG nº 137/22, relativa a identificação de oportunidades de melhoria e de soluções tecnológicas para os trabalhos de auditoria interna governamental;

- a necessidade de disciplinar o acesso ao Sistema SIAUDI-RJ, o cadastramento de usuários e o registro de manifestações e documentos relativos às recomendações exaradas pela CGE/AGE, no âmbito da SEPLAG; e

- a necessidade de assegurar uniformidade na forma de comunicação dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna da SEPLAG, nos moldes definidos pela Controladoria Geral do Estado por intermédio da Resolução CGE nº 183/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o uso do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e dos Fundos vinculados será supervisionado e coordenado pela Subsecretaria de Controladoria Interna - SUBCOIN e pela Auditoria Interna da SEPLAG - AUDINT, respectivamente.

Parágrafo Único - O SIAUDI-RJ será utilizado pela SUBCOIN e pela AUDINT, com o uso do Perfil Auditado, para fim de inserção de informações, juntada de documentos e monitoramento das recomendações exaradas pela Auditoria Geral do Estado - AGE, em consonância com as normas definidas pela Controladoria Geral do Estado - CGE e considerando as informações fornecidas pelas áreas técnicas responsáveis pelas demandas apresentadas.

Art. 2º - Somente os titulares da SUBCOIN e da AUDINT, e demais servidores por eles designados, poderão solicitar seu credenciamento ao SIAUDI-RJ, a fim de obter senha eletrônica que lhes conferirá acesso ao Perfil Auditado.

Parágrafo Único - Ocorrendo a substituição de servidores apontados no caput deste artigo, caberá ao titular da AUDINT, através da SUBCOIN, promover o credenciamento do novo servidor para acesso ao SIAUDI-RJ, bem como comunicar a saída do servidor substituído à CGE objetivando a perda do acesso ao sistema no âmbito da SEPLAG.

Art. 3º - São responsabilidades dos usuários do SIAUDI-RJ no âmbito da SEPLAG:

I - o sigilo de sua senha de acesso;

II - a exatidão das informações inseridas no sistema;

III - o acompanhamento regular do recebimento das recomendações exaradas pela AGE;

IV - a comunicação e o monitoramento das respostas a serem apresentadas pelas unidades administrativas da SEPLAG.

Art. 4º - As recomendações exaradas pela AGE serão tratadas no âmbito da SEPLAG em processo SEI próprio a ser aberto pela SUBCOIN e posteriormente encaminhado à unidade administrativa responsável pela apresentação de respostas com as respectivas evidências.

§ 1° - Cabe aos servidores das unidades administrativas encarregados pela apresentação das respostas a responsabilidade pela veracidade das informações, conferindo e assegurando a autenticidade, exatidão, completude e clareza dos documentos e das informações.

§ 2° - Cabe aos servidores da SUBCOIN e da AUDINT responsáveis pela inserção de informações no sistema SIAUDI-RJ, assegurar a qualidade das informações, a origem e tempestividade das respostas produzidas e que as explicações e documentos registrados no sistema correspondem aos elementos constitutivos do processo administrativo SEI originário.

§ 3° - Excepcionalmente, havendo indisponibilidade técnica de acesso ao sistema SIAUDI-RJ que prejudique o envio das respostas as recomendações exaradas pela AGE, os servidores da SEPLAG deverão encaminhar à CGE tempestivamente as informações produzidas por intermédio de processo SEI fazendo constar as razões que impediram o acesso ao Sistema, e posteriormente inseri-las no sistema SIAUDI-RJ.

§ 4° - O não tratamento às recomendações da CGE - RJ, como a omissão de informações ou o descumprimento dos prazos previstos, bem como a apresentação de dados falsos, sujeitará aos servidores respondentes procedimento de responsabilização.

Art. 5º - Fica adotada no âmbito da Auditoria Interna da SEPLAG as formas de comunicação dos resultados das atividades de auditoria instituída pela Resolução CGE nº 183, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2464144

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 500 DE 15 DE MARÇO DE 2023

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSITURAS REALIZADAS DURANTE O COSUD RIO 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o conteúdo do Processo nº SEI-040083/000205/2023,
CONSIDERANDO:

- a necessidade do acompanhamento dos Grupos de Trabalhos constituídos no âmbito do Consórcio de Integração Sul e Sudeste - COSUD e indicar as atribuições dos representantes indicados pelo Estado do Rio de Janeiro; e

- os temas relacionados à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ-RJ constantes na Carta do Rio de Janeiro do Consórcio de Integração Sul e Sudeste - COSUD.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o grupo de trabalho denominado GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DO PÓS-COSUD RIO 2023, no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de auxiliar a Chefia de Gabinete, no sentido de sugerir, analisar, corrigir e acompanhar de maneira efetiva as diversas ações relacionadas às Câmaras Técnicas constituídas no âmbito dos Grupos de Trabalhos à ocasião do Consórcio de Integração Sul e Sudeste - COSUD, realizado em março de 2023.

Parágrafo Único - O grupo de trabalho será formado por representantes indicados pelas Subsecretaria de Estado de Receita - SSER, Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBTES e Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais - SUBPOT, com experiência reconhecida e com reputação ilibada entre seus pares, e será subordinado diretamente à Chefia de Gabinete.

Art. 2º - O grupo de trabalho de que trata o art. 1º será integrado pelos seguintes membros indicados:

Pedro Augusto Do Valle Barbosa, ID 5104436-6;
Marcos Spencer de Oliveira Maia, ID 5006049-0;
Victoria Cavalcanti Fidalgo Barbosa, ID 5121971-9;
Carlos André Ferreira de Almeida, ID 0436504-9;
Fábio Verbicário ID 50781707;
Lenara Cavalcante ID 50061364;
Thompson Lemos, ID 1958337-0;
Yuri Jacob, ID 5023319-0;
Stephanie Guimarães da Silva, ID 441259-1.

§ 1º - Os servidores relacionados neste artigo desempenharão suas atividades no Grupo de Trabalho sem prejuízo de suas tarefas e das lotações nos órgãos de origem.

§ 2º - O grupo de trabalho poderá convidar outros colaboradores para contribuírem na elaboração dos trabalhos ou para esclarecerem questões específicas de determinado órgão ou setor.

Art. 3º - O grupo de trabalho mencionado no art. 1º será coordenado pelo Assessor Chefe da Assessoria de Assuntos Legislativos vinculado a Subsecretaria Geral de Fazenda e terá prazo de duração até 31/05/2023, podendo ser prorrogado por Resolução do Secretário de Fazenda.

Art. 4º - Entre as atribuições dos representantes do Estado do Rio de Janeiro em cada Grupo estão relacionadas as seguintes atividades:

a) acompanhar as reuniões dos Grupos de Trabalhos em que estão inscritos, participando ativamente da sugestão de melhorias voltadas para as políticas de integração no que concerne à qualidade do serviço público prestado à população das regiões Sul e Sudeste;
b) oferecer suporte para a realização das reuniões dos GTs estabelecidos no COSUD, e gerenciamento dos ambientes virtuais;
c) disponibilizar as Atas de Reunião dos GTs estabelecidos no COSUD;
d) reportar-se internamente ao Coordenador do Grupo de Trabalho de Acompanhamento; e
e) comparecer às reuniões mensais.

Art. 5º - As reuniões do GT PARA ACOMPANHAMENTO DO PÓS-COSUD RIO 2023 terão periodicidade mensal, podendo ocorrer em intervalos menores, se necessário, mediante convocação de seu coordenador.

Parágrafo Único - Após cada reunião será elaborado relatório com as deliberações do grupo e com a avaliação sobre o andamento dos trabalhos, para encaminhamento à Chefia de Gabinete

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2464196

SECRETRIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 10/03/2023

PROCESSO Nº SEI-040230/000022/2021 - O Contrato nº 013/2021, cujo o objeto à prestação de serviços de locação de veículos, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório, firmado com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, fica atualizado em razão dos efeitos do INPC (Índice de Preços ao Consumidor), dos insumos diversos, no período de novembro/2021 a outubro/2022, tendo como índice de reajuste do INPC/IBGE de 6,460080%, nos termos da Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto da Cláusula Nona do referido Contrato, passando o valor mensal passará de R$ 29.484,00 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) para o valor de R$ 31.388,69 (trinta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), o qual se pretende pagar mensal e sucessivamente a partir do mês de março de 2023**.**

DE 14/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/172/50/2017 - O Contrato nº 016/2019, cujo o objeto é à prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada, com equipamentos radiotransmissores, firmado com a empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, fica atualizado em razão dos efeitos de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, referente ao período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e com data-base da categoria em 01º de janeiro de 2023, nos termos da CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO OITAVO do referido Contrato, o valor mensal passará de R$ 212.565,98 (duzentos e doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) para R$ 224.223,34 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), atualizando o valor do 4º Termo Aditivo de R$ 1.815.088,56 (um milhão, oitocentos e quinze mil oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 2.621.513,07 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil quinhentos e treze reais e sete centavos),, a partir de 01 janeiro de 2023.

Id: 2464177

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 15/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/034323/1991 - MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1940965-6. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, com base legal o Art. 75 da LC 69/90 (Fiscais de Rendas) e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9.º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE SERGIPE, no período de 01/01/1990 a 27/05/1990, desprezando-se o período de 10/10/1989 a 31/12/1989, a pedido do servidor, totalizando 127 (cento e vinte e sete) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 08/07/1991, publicado no Diário Oficial de 02/08/1991.

Id: 2464275

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 15/03/2023

PROCESSO Nº SEI-040204/000759/2022 - ACACIO AUGUSTO TORRES. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 06 de março de 2023, e conforme a avaliação da Junta Médica em 14/02/2023. DEFIRO o pedido, em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-040204/000198/2023 - ZÉLIA BARATA RIBEIRO MOREIRA DA SILVA, dependente do ex segurado Helio Ferreira Moreira da Silva. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 18 de janeiro de 2023, e conforme a avaliação da Junta Médica em 10.01.2023. DEFIRO o pedido, em caráter permanente.

Id: 2464142

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 15.03.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/032780/1996 - MARIA RITA DE BARROS FERREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1941832-9, no período de 15.02.2023 a 15.05.2023. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2464276

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 41 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-04/205/5110/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto nº 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: GBBR SERVIÇOS E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.

Inscrição Estadual: 87.341.119

CNPJ: 17.144.115/0002-23

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2464004

PORTARIA SUBF Nº 42 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do Processo nº SEI-040079/002630/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto nº 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Inscrição Estadual: 84.813.117

CNPJ: 68.814.961/0001-73

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2464005

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 17 de Março de 2023 às 01:53:59 -0300.